



# Opinião Acadêmica

Edição nº 25 - novembro/2013

## Incêndio no mercado público convida mais uma vez a refletir: o seguro, na tragédia, é o único a repor o prejuízo econômico e financeiro estimável

Carlos Josias Menna de Oliveira \*

Quando as lágrimas secam, face perdas irreparáveis e inestimáveis, há sempre que, racionalmente, contabilizar-se os prejuízos econômicos e financeiros e buscar a recomposição. Não fosse assim ao longo da história talvez a humanidade já estivesse extinta e o mundo falido. E hoje os tempos também são outros, o mundo, como nunca, se move em essência pelo dinheiro. E sem ele, gostemos ou não, nada se recompõe ou muito pouco se repara.

É possível de imediato vislumbrar-se três tipos de prejuízos advindos com o fato: o **prédio**, a edificação e sua estrutura - que diz respeito ao dono do imóvel - o **conteúdo** - maquinário, móveis, utensílios e mercadorias - pertencentes aos comerciantes – e os **efeitos desta paralisação** para ambos, o que deixarão de auferir e o que isto pode representar de responsabilidades perante terceiros, em especial os empregados daqueles que mantinham comércio naquelas dependências. Isso tudo sem contar com eventual responsabilidade do proprietário do imóvel perante o comércio existente, por danos, em caso de ter agido com culpa (negligência, imprudência e ou imperícia diante de, ilustrativamente, alguma falha na manutenção, eletricidade ou outros, que pudesse ter gerado o fogo).

Hoje, o mercado segurador atua livremente, cada empresa tem seu produto próprio e é comum seguradoras terem ofertas diversas de outras. O fato é que estas coberturas básicas para Prédio e Conteúdo existem e podem ser adquiridas via corretor profissional na maioria das empresas do ramo.

Não pense o comerciante que o seguro do Prédio lhe alcança, não. Ele tem que ter o seu próprio contrato para cobrir seu patrimônio. E há também cobertura para o risco de lucros cessantes (perda pela paralisação), sempre por um tempo determinado, inclusive ao dono do local (perda de aluguel, por exemplo). Há também ofertas até para cobrir despesas extraordinárias e encargos de natureza trabalhista.

Teoricamente, o comerciante que não tiver seguro pode acionar o proprietário se este tiver culpa pelo fato e este, por sua vez poderá contratar um seguro de Responsabilidade Civil alcançando terceiros por prejuízos decorrente de sua culpa (que lhe seria útil até porque o segurador do comerciante depois de indenizar a este pode cobrar, daquele, o que desembolsou). Há, inclusive, cobertura para as despesas com salvamento do sinistro.

Nesta cadeia de coberturas o que não se acoberta, em principio, seriam somente as lágrimas. E o valor inestimável, como o histórico: se é que já não tem ou se já não está nascendo um produto para tal. Seguro ainda é o melhor negócio nestas horas.



\*Carlos Josias Menna de Oliveira

É advogado especialista em direito securitário, professor da Escola Nacional de Seguros e Membro da Academia Nacional de Seguros e Previdência ANSP.

[Voltar](#)

# Academia Nacional de Seguros e Previdência

---

Esta publicação online se destina a divulgação de textos e artigos de Acadêmicos que buscam o aperfeiçoamento institucional do seguro. Os artigos expressam exclusivamente a opinião do Acadêmico.



**Expediente** - **Diretor de comunicações:** Rafael Ribeiro do Valle | **Conselho editorial:** João Marcelo dos Santos (Coordenador) | Dilmo Bantim Moreira | Felipe M Paes Barretto | Homero Stabeline Minhoto | Osmar Bertacini | **Produção:** Oficina do Texto | **Jornalistas responsáveis:** Paulo Alexandre e Cibelle Santos | **Endereço:** Av. São João, 313 – 6º andar - Centro - São Paulo, SP | **Contatos:** (11)3333-4067 ou 3661-4164 | [secretaria@anspnet.org.br](mailto:secretaria@anspnet.org.br) | [www.anspnet.org.br](http://www.anspnet.org.br) |